



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

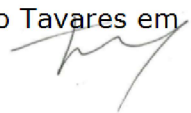
D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 55/ 2020 . mjose

DATA : 2020/05/27	
NIPG : 1329/20	DE : Técnica Superior
REGISTO (DOC.) : 3849/20	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Peças do Procedimento-Fornecimento contínuo de combustível
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo.
Eduardo Tavares em 02-06-2020



PARECER :

SEGUIMENTO:

TEXTO:

No cumprimento do despacho Superior de 27/05/2020 do Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação om o doc 3826 do Vereador Miguel Franco, e de acordo com o parecer datado de 27/05/2020 da Chefe Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos de procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º(s) 32º a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para o Fornecimento contínuo de combustível

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto.

3. Entidades a convidar.

De acordo com o n.º 2 do artigo 112.º do CCP, o ajuste direto é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade, à sua escolha, a apresentar proposta.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de serviços, conforme indicação do Vereador Miguel Franco:

SR Combustíveis do Nordeste Lda

Verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite conforme informação da Coordenadora Técnica do Aprovisionamento e Património.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art.º 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento: caderno de encargos e convite.

5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.º1 do art.º. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual (indicação do Vereador Miguel Franco), não deverá exceder o valor de € 13.800,00 (treze mil e oitocentos euros) , acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento nº 288/2020.

O preço foi fixado com base nos custos unitários resultantes de prestações do mesmo tipo em anteriores procedimentos promovidos pela entidade adjudicante, no ano corrente de 2019 doc 2394, conforme informação da Coordenadora Técnica do Aprovisionamento em 27/05/2020.

6. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

7. Caução:

Não à lugar a prestação de caução.

8. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

- a)** Do prazo para a apresentação de proposta: O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).
- b)** Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).
- c)** Da adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. No presente caso deve o concorrente apresentar no ato da apresentação da proposta apresentar os documentos de habilitação conforme é solicitado no convite.

9. Entidade competente:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é o Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite;

Caderno de encargos;

CONCLUSÃO :

Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

A Técnica Superior:



Maria José Costa

27-05-2020 MªJose Costa